



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03/2025.

O presente projeto de lei visa conceder autorização ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos.

A abertura de créditos adicionais suplementares é essencial para garantir a execução plena das ações previstas no orçamento, possibilitando a realocação de recursos provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação, convênios firmados e operações de crédito.

A justificativa para esta medida decorre dos seguintes aspectos:

**A) Atendimento às Necessidades de Execução Orçamentária:** O superávit financeiro e o excesso de arrecadação apurados no balanço patrimonial representam recursos efetivamente disponíveis, cuja aplicação em áreas prioritárias do Município contribui para a execução eficiente de políticas públicas. Este instrumento assegura que as demandas emergenciais ou imprevistas possam ser atendidas com agilidade, sem a necessidade de criar novas fontes de receita.

**B) Flexibilidade e Eficiência na Gestão dos Recursos Públicos:** A possibilidade de movimentação de créditos entre unidades gestoras permite maior flexibilidade ao Executivo para gerir os recursos de forma estratégica e ajustada às necessidades reais da população, sempre respeitando os princípios da legalidade e transparência.

**C) Aproveitamento de Convênios e Operações de Crédito:** Os recursos provenientes de convênios e operações de crédito são fundamentais para ampliar investimentos em infraestrutura, saúde, educação e outras áreas prioritárias. A autorização contida neste projeto garante que esses recursos sejam incorporados ao orçamento e utilizados de forma eficiente, em consonância com os objetivos pactuados.



**D) Conformidade com a Legislação Vigente:** O projeto encontra respaldo nos incisos I a IV, § 1º e §§ 2º, 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. A abertura de créditos suplementares por meio de Lei assegura o respeito aos trâmites legais e confere agilidade à administração pública, mantendo-se o devido controle legislativo e jurídico.

**E) Impacto Financeiro e Orçamentário:** O impacto das alterações propostas será integralmente absorvido pelos recursos disponíveis, não havendo aumento de carga tributária ou necessidade de endividamento além dos já autorizados em lei específica.

Por fim, o Projeto de Lei em questão é instrumento imprescindível para a boa gestão dos recursos públicos, assegurando a execução eficaz e tempestiva das políticas públicas e o atendimento das demandas da população de Baixo Guandu/ES. Ainda, considerando a urgência para assegurar a adequada execução orçamentária e financeira do Município, bem como a necessidade de viabilizar a realocação de recursos para atender às demandas prioritárias da administração, solicitamos a inclusão do presente Projeto em extraordinária. Tal medida é essencial para garantir a eficiência na gestão pública, especialmente diante da proximidade do início de novos projetos e ações indispensáveis ao interesse público.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação desta proposta legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ /2025.**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
CRÉDITOS ADICIONAIS  
SUPLEMENTARES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Baixo Guandu, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

**I** – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**II** – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**III** – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004.

**IV** – até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, nos termos do inciso IV, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**Parágrafo único:** Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Consolidado do exercício de 2025, mediante Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Prefeitura Municipal de  
**Baixo Guandu**  
[www.pmbg.es.gov.br](http://www.pmbg.es.gov.br)

Rua Fritz Von Lutzow, n°217  
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8905  
CNPJ 27.165.737/0001-10

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal